

Lei número 1.671, de 14 de setembro de 1.991

Dispõe sobre doação de área para fins industriais.

De Celso Augusto Bidei, Prefeito Municipal de Juba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em parâmetros e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas: Juan Vires Vires, espanhol, casado, comerciante, residente na cidade de São Carlos de Sul - SP, à Rua Winston Churchill, nº 93, Jardim dos Poetas, portador do CPF. 041.779.408/84 e cédula de identidade de estrangeiro nº 09.351.132 - SE/DFMAE; Edison Luiz de Silva, brasileiro, solteiro, mercante, comerciante, residente na cidade de São Carlos de Sul - SP, à Rua Luiz Furtado, nº 346, Bairro Olímpico, portador do CPF. 052.362.018/40 e R.G. 12.444.044 - SSP - SP e Letícia Aparecida de Silva, brasileira, casada, comerciante, na cidade de Juba - SP, à Rua de São Paulo, nº 653 - Bairro Santo Inácio, portador do CPF. 080.159.148/14 e R.G. 12.887.360 - SSP - SP mediante doação, para fins de instalação de uma Indústria e Comércio de Móveis e tudo que se refere ao ramo, a seguinte área: Um terreno com 3.808,03 m², sede de área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Juba, situada no prolongamento da Rua André Caspary, face da

~~Dist.~~ - 125, 15 metros da Rua da Liberdade, daí segue com o rumo $47^{\circ}11'41''$ SW e distância de 106, 10 metros até um ponto situado no prolongamento de Rua Maria Petens de Mello, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Uchoa, daí via a esquerda confrontando com o prolongamento de Rua Maria Petens de Mello com rumo de $74^{\circ}45'$ NW, numa distância de 45, 00 metros, daí via a esquerda confrontando com a via de Prefeitura Municipal de Uchoa com rumo de $47^{\circ}11'41''$ SW numa distância de 88, 00 metros e finalmente vir novamente a esquerda e segue com o rumo de $45^{\circ}31'44''$ NW, numa distância de 40 metros confrontando de Rua André Aponez Faria, chegando ao ponto de partida, a ser esta que faz parte de matrícula 38.541 de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa.

Artigo 2º - A empresa beneficiária com a presente decisão deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de decisão e iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar de assinatura do contrato de decisão.

Artigo 3º - A empresa beneficiária poderá gozar vantagens deste lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

a) - paralisar suas atividades industriais salvo sua substituição por atividades industriais semelhantes;

b) vender no todo ou em parte, o seu quinismo de nave industrial sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utilidade econômica,

c) altere o setor ou ramo de atividade para outro que não se assemelhe ao de fábrica e comércio de móveis e fidei que pertence ao ramo;

d) no que concerne o item c, fica implícito que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuições do quadro funcional e também no arrecadado.

Parágrafo Único. Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos deste lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim previsto neste lei, a partir de 25 (vinte e cinco) dias após o início das atividades industriais.

1º. - O não cumprimento do que dispõe o "Caput" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios já recebidos e necessários, sem direito a indenização, reservando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

2º. - O alce no fone deste lei, poderá ser imputado para garantia de financiamentos concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor de adquirentes quando destinados exclusivamente à entidade beneficiária no doação.

Artigo 5º. - É concedido a preços de custo pelo Poder Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º por um período de 30 (trinta) dias, a contar de data do contrato de doação.

desde que cumpridas todas as exigências de presente lei.

Artigo 6.º - Pertencem ao Património Municipal, com ênis à municipalidade e independentemente de interposição judicial, o terreno objeto desta lei, inclusive os benfeitorias, se a donatária não cumprir as exigências no todo ou em parte, de presente lei.

Artigo 7.º - Ao completar 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação será considerada nula todas as artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes de aplicação da presente lei, correrá por conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubatuba, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1.923.

Registrado no livro de leis e, em seguida publicado por afresco no local de costume e pela Imprensa local.